



RESOLUÇÃO Nº 015/2019

**Dispõe aprovar proposta
11386.056000/1180-10 no valor R\$
160.000,00 para aquisição de equipa-
mento na média e alta complexidade.
cadastrado 2 ambulâncias tipo A.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE,
ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a
Lei Municipal nº 270/97 de 22 de fevereiro de 1994 e considerando:

**I – A 236ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Lucas
do Rio Verde/MT de 03 de maio de 2019.**

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar proposta 11386.056000/1180-10 no valor R\$ 160.000,00 para aquisição de equipamento na média e alta complexidade. cadastrado 2 ambulâncias tipo A. (anexo parecer favorável do ministério da saúde).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Lucas do Rio Verde/MT, 03 de maio de 2019.


JOÃO SALVADOR DE FREITAS
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Parecer

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. PROPOSTA: 11396.056000/1180-10

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ	Nome do Fundo de Saúde		
11.386.056/0001-42	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Endereço Completo PARA	Esfera Administrativa	Tipo	
CIDADE NOVA	MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CEP	UF	Município	
78455-000	MT	LUCAS DO RIO VERDE	

Parecer

Tipo: PARECER EQUIPAMENTO	Situação: FAVORAVEL	Data: 18/12/2018
PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF		

Conclusão: Não objeção

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MT, por intermédio da Proposta Fundo a Fundo nº 11386056000118010, apresenta pleito para a aquisição de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas constantes na Seção "Equipamentos/ Material Permanente, para a(s) seguinte(s) Unidade(s) Assistida(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LUCAS DO RIO VERDE".

De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº 3134 de 17 de Dezembro de 2013, a presente Proposta obteve preliminarmente, conforme Pareceres finais emitidos pela Secretaria de Atenção a Saúde/MS em 17/12/2018 11:34:43 (parecer favorável) e 17/12/2018 18:05:41 (parecer de acordo), junto ao Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS), Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.

Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infraestrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados.

Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica de AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações enviado pelo Proponente,

conforme cópia da Proposta extraída do Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS) do dia 18/12/2018, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta.

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação dos itens relativos a AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE no valor total de R\$ 160.000,00 Cento e sessenta mil reais).

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PRODOT - Programa de Cooperação Técnica, que é um banco de dados do Ministério da Saúde, que contém informações de preços presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRÍ Institute.

"Para maiores informações sobre formação de preço dos itens da RENEM consulte o site do SIGEM: www.sigem.saude.gov.br."

Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias com de órgãos competentes, e adequação à outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior a presente análise.

Informamos que os itens com indicação de Registros de Preços, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, não foram objeto de análise desta coordenação, por já terem sido licitados e homologados, considerando os dispositivos do Decreto 7892 de 23/01/2013, do Decreto 8250 de 23/05/2014 e da Lei 8666/93.

Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 (quando couber) e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.

Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados.

Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame.

Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na

Parecer	
MÉDIA DE 40 PACIENTES/DIA E 840/MÊS SÃO DESLOCADOS DENTRO DO MUNICÍPIO, ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL; E APROXIMADAMENTE 40 PACIENTES/DIA SÃO DESLOCADOS DE LUCAS PARA ATENDIMENTOS/TRATAMENTOS DE SAÚDE EM OUTRA MUNICIPALIDADE SOLICITAMOS ASSIM, VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES: AMBULÂNCIA TIPO A, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DE PACIENTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE."	
PARECER	
Esse Parecer de Mérito compreende a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas ao objeto, aos objetivos e prioridades do Ministério da Saúde, a organização dos serviços de saúde para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a estrutura para o funcionamento e operabilidade do serviço pleiteado.	
Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável quanto ao mérito da proposta.	
CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:	
Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes.	
Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de estrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o comprometido na proposta e em seus anexos.	
Referência normativa: Portaria GM/MS Nº 2.214/2017(*)Regulamenta a aplicação de recursos por programação para aquisição de Ambulância de Transporte Tipo A, Resolução nº 10 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 08.12.2016 (Capítulo V - DO FINANCIAMENTO PARA AMBULÂNCIAS TIPO A DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS), Decreto nº. 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, e PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Título VII - Dos Investimentos - Capítulo I - da aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Artigos. 653 a 668 - Da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) - Artigos. 669 e 670 - Do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) - Artigos. 673 e 675).	
É responsabilidade do gestor o encaminhamento da Declaração de necessidade e o Termo de Compromisso de custeio e manutenção do veículo, em conformidade com a legislação vigente, considerando-se que a apresentação dos referidos documentos está definida na legislação como condição para o desembolso financeiro, e caso não seja inserida no SISPROFNS poderão ser cancelados a habilitação e o empenho da proposta sem prévia consulta ao gestor.	
Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto a viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas.	
Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida nesse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 17/12/2018 contendo o (s) item (s) abaixo:	

Parecer	
licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.	
EDSON PEREIRA DE LIMA Secretaria Executiva 061-3315-2701	
Tipo: PARECER TECNICO	Situação: FAVORAVEL
PARECER DE MÉRITO	Data: 17/12/2018
Conclusão: FAVORÁVEL	
A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, tendo como Unidade(s) Assistida(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCAS DO RIO VERDE, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO .	
A unidade assistida está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob nº 2398869, como central de gestão em saúde, da esfera administrativa municipal com gestão municipal, prestando atendimento de regulação e vigilância em saúde. O município possui aproximadamente 63.411 habitantes (IBGE).	
Consideram-se, para a análise de mérito, os CRITÉRIOS E PARÂMETROS para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, definidos na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº. 1, de 28 de setembro de 2017 - TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO - Artigos nº. 102 a 106, bem como, a REDE de atenção à saúde definida na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 - CAPÍTULO I - DAS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE - Artigo 2º - Anexo I.	
Na condição de Gestor Local do Sistema Único de Saúde, no contexto da Lei 8080/90, que constitui a responsabilidade do Gestor local no planejamento, programação e priorização das ações em saúde, considerando-se as realidades epidemiológicas, financeiras e o perfil assistencial frente às necessidades da população justificou o proponente que: "Ampliação do Acesso por demanda reprimida. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO, TEM DENTRE AS SUAS COMPETÊNCIAS A PARTICIPAÇÃO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO; CONTROLAR E FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, BEM COMO DOS SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS AO SUS, ALÉM DE DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ÁREA DA SAÚDE, SENDO QUE PARA TANTO, NECESSITA FAZER O TRANSPORTE ELETIVO DE ENFERMOS, DE PACIENTES ENTRE UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, ENTRE MUNICÍPIOS (ENTRE HOSPITAIS), PARA TRATAMENTOS COMO QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE, PARA QUE HAJA O CUMPRIMENTO EFETIVO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. TEMOS UMA ESTRUTURA COM 16 UNIDADES DE PSF/S, SENDO 01 UNIDADE LOCALIZADA EM ZONA RURAL; 01 CENTRAL DE REGULAÇÃO, ONDE FUNCIONA CONCOMITANTE O SETOR DAS VIGILÂNCIAS (EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL); 01 PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; 01 CENTRO DE IMAGENS, 01 CENTRO DE REABILITAÇÃO; 01 ESCOLA DE SAÚDE; 01 FARMÁCIA MUNICIPAL; 01 CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO (CAM); 01 LABORATÓRIO MUNICIPAL; ALÉM DA PRÓPRIA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA LOCALIZADA JUNTO AO PAÇO MUNICIPAL E A ESTRUTURA ATUAL DE TRANSPORTE NÃO SUPRE A DEMANDA, VISTO QUE ALGUMAS UNIDADES MÓVEIS ESTÃO BASTANTE DETERIORADAS. DEMANDA ESTA DE UMA	

Parecer	
LUCAS PARA ATENDIMENTOS/TRATAMENTOS DE SAÚDE EM OUTRA MUNICIPALIDADE SOLICITAMOS ASSIM, VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES: AMBULÂNCIA TIPO A, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DE PACIENTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE."	
PARECER	
Esse Parecer de Mérito compreende a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas ao objeto, aos objetivos e prioridades do Ministério da Saúde, a organização dos serviços de saúde para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a estrutura para o funcionamento e operabilidade do serviço pleiteado.	
Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável quanto ao mérito da proposta.	
CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:	
Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes.	
Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de estrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o comprometido na proposta e em seus anexos.	
Referência normativa: Portaria GM/MS Nº 2.214/2017(*)Regulamenta a aplicação de recursos por programação para aquisição de Ambulância de Transporte Tipo A, Resolução nº 10 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 08.12.2016 (Capítulo V - DO FINANCIAMENTO PARA AMBULÂNCIAS TIPO A DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO ÂMBITO DO SUS), Decreto nº. 6.170/2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, e PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Título VII - Dos Investimentos - Capítulo I - da aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Artigos. 653 a 668 - Da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) - Artigos. 669 e 670 - Do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) - Artigos. 673 e 675).	
É responsabilidade do gestor o encaminhamento da Declaração de necessidade e o Termo de Compromisso de custeio e manutenção do veículo, em conformidade com a legislação vigente, considerando-se que a apresentação dos referidos documentos está definida na legislação como condição para o desembolso financeiro, e caso não seja inserida no SISPROFNS poderão ser cancelados a habilitação e o empenho da proposta sem prévia consulta ao gestor.	
Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto a viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas.	
Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida nesse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 05/10/2017 contendo o (s) item (s) abaixo:	
- Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta - Qtd. Aprov.: 2	

Parecer	
- Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta - Qtd. Aprov.: 2	
MICHELLE HANNA SILVA WADIE	
Tipo: PARECER TECNICO	Situação: FAVORAVEL
Data: 17/12/2018	
PARECER DE MÉRITO	
Conclusão: FAVORÁVEL	
A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCAS DO RIO VERDE/MT, tendo como Unidade(s) Assistida(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCAS DO RIO VERDE, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO .	
A unidade assistida está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob nº 2398869, como central de gestão em saúde, da esfera administrativa municipal com gestão municipal, prestando atendimento de regulação e vigilância em saúde. O município possui aproximadamente 63.411 habitantes (IBGE).	
Consideram-se, para a análise de mérito, os CRITÉRIOS E PARÂMETROS para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, definidos na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº. 1, de 28 de setembro de 2017 - TÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO - Artigos nº8. 102 a 106, bem como, a REDE de atenção à saúde definida na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 - CAPÍTULO I - DAS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE - Artigo 2º - Anexo I.	
Na condição de Gestor Local do Sistema Único de Saúde, no contexto da Lei 8080/90, que constitui a responsabilidade do Gestor local no planejamento, programação e priorização das ações em saúde, considerando-se as realidades epidemiológicas, financeiras e o perfil assistencial frente às necessidades da população justificou o proponente que: "Ampliação do Acesso por demanda reprimida. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUCAS DO RIO VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO, TEM DENTRE AS SUAS COMPETÊNCIAS A PARTICIPAÇÃO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO; CONTROLAR E FISCALIZAR OS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, BEM COMO DOS SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS AO SUS, ALÉM DE DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ÁREA DA SAÚDE, SENDO QUE PARA TANTO, NECESSITA FAZER O TRANSPORTE ELETIVO DE ENFERMOS, DE PACIENTES ENTRE UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, ENTRE MUNICÍPIOS (ENTRE HOSPITAIS), PARA TRATAMENTOS COMO QUIMIOTERAPIA E HEMODIÁLISE, PARA QUE HAJA O CUMPRIMENTO EFETIVO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. TEMOS UMA ESTRUTURA COM 16 UNIDADES DE PSF/S, SENDO 01 UNIDADE LOCALIZADA EM ZONA RURAL; 01 CENTRAL DE REGULAÇÃO, ONDE FUNCIONA CONCOMITANTE O SETOR DAS VIGILÂNCIAS (EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL); 01 PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; 01 CENTRO DE IMAGENS, 01 CENTRO DE REABILITAÇÃO; 01 ESCOLA DE SAÚDE; 01 FARMÁCIA MUNICIPAL; 01 CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO (CAM); 01 LABORATÓRIO MUNICIPAL; ALÉM DA PRÓPRIA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA LOCALIZADA JUNTO AO PAÇO MUNICIPAL E A ESTRUTURA ATUAL DE TRANSPORTE NÃO SUPRE A DEMANDA, VISTO QUE ALGUMAS UNIDADES MÓVEIS ESTÃO BASTANTE DETERIORADAS. DEMANDA ESTA DE UMA MÉDIA DE 40 PACIENTES/DIA ˆ 840/MÊS SÃO DESLOCADOS DENTRO DO MUNICÍPIO, ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL; E APROXIMADAMENTE 40 PACIENTES/DIA SÃO DESLOCADOS DE	

Parecer			
MICHELLY HANNA SILVA WADIE			
Tipo: PARECER TECNICO	Situação: DILIGENCIA	Data: 07/12/2018	
PARECER DE MÉRITO			
Para emissão de parecer conclusivo, solicita-se adequação da proposta nos itens abaixo identificados:			
(x) Incluir na justificativa demonstrativo de necessidade do transporte com justificativa de implantação ou qualificação do serviço para pacientes com necessidade de transporte em decúbito horizontal sem risco.			
(x) Incluir na justificativa Programação do transporte em Ambulância tipo A determinada pela necessidade diária e mensal de atendimentos			
() A unidade beneficiária da proposta deverá ser a secretaria de saúde - municipal - informar o CNES cadastrado como central de gestão em saúde, no campo específico da proposta - o veículo não deverá ser vinculado a nenhum estabelecimento assistencial			
() Se necessário, reduzir o quantitativo de veículos considerando o intervalo populacional definido pela Portaria 2.214/2017			
() Anexar Termo de Compromisso assinado pelo Gestor Local assegurando o custeio e a manutenção do pleno funcionamento do veículo para os objetivos propostos - apresentar documento conforme modelo disponibilizado neste parecer			
() Anexar Declaração assinada pelo Gestor Local descrevendo a necessidade do veículo Ambulância tipo A para implantação ou qualificação do serviço de transporte de pacientes em decúbito horizontal sem risco - apresentar documento conforme modelo disponibilizado neste parecer.			
ATENÇÃO - TODOS OS ITENS ACIMA SÃO OBRIGATÓRIOS- PARA ESTA DILIGENCIA CONSIDERAR OS QUE ESTÃO ASSINALADOS COM (X) E NÃO EXCLUIR AS DEMAIS INFORMAÇÕES.			
OBS. - RESSALTA-SE QUE A AMBULANCIA TIPO A DESTINA-SE A TRANSPORTE ELETIVO E PROGRAMANDO, NÃO SENDO DESTINADA AO TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU DE PACIENTES COM RISCO.			
MICHELLY HANNA SILVA WADIE			